



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:671 — Determina que enquanto o lugar de arquivista da Misericórdia de Lisboa for desempenhado pelo seu actual serventuário sejam atribuídos ao mesmo a categoria e o vencimento de chefe de repartição da mesma Misericórdia.

Decreto-lei n.º 23:672 — Reforça a verba destinada a despesas de anos económicos findos, a fim de se pagarem transportes terrestres e marítimos fornecidos em 1931-1932 e a alimentação de presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas em diversos concelhos do País.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:673 — Torna extensiva a isenção de siza concedida pelo decreto n.º 20:736 à dação de bens em pagamento de dívidas à casa bancária H. Figueira da Silva, do Funchal.

Decreto-lei n.º 23:674 — Proíbe a saída de milho do distrito de Ponta Delgada até 31 de Julho do corrente ano, salvo autorização especial do Governo.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:675 — Determina que as despesas da 2.ª secção do Tribunal Militar Especial, criada pelo decreto n.º 23:521, sejam requisitadas pelo conselho administrativo do mesmo Tribunal em conta dos saldos existentes nas verbas consignadas no orçamento para o referido Tribunal e sua secção nos Açores.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:676 — Manda que as empresas de exploração da indústria de transportes por via marítima se inscrevam na Direcção da Marinha Mercante e determina que a aquisição de navios de comércio fique dependente de autorização do Ministro da Marinha.

Ministério das Colónias:

Aviso pelo qual se torna pública a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Angola e Moçambique.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 23:677 — Autoriza o Instituto Português de Combustíveis a enviar um engenheiro dos seus serviços a várias cidades da Alemanha, Austria e Holanda estudar os processos de valorização de combustíveis pobres por meios mecânicos e químicos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Misericórdia de Lisboa

Decreto-lei n.º 23:671

Considerando que do acórdão do Supremo Conselho de Administração Pública de 11 de Janeiro de 1933, publicado no *Diário do Governo* de 2 de Março de 1934, resultarão para os serviços da Misericórdia de Lisboa, dada a actual organização dos mesmos serviços, prejuízos e inconvenientes que cumpre evitar, pelo que é impossível ao Governo dar-lhe perfeita execução;

Considerando que a lei prevê para tais casos uma compensação a favor do recorrente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto o lugar de arquivista da Misericórdia de Lisboa for desempenhado pelo seu actual serventuário serão atribuídos ao mesmo serventuário a categoria e o vencimento de chefe de repartição da mesma Misericórdia, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêse se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:672

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 32.000\$ a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 218.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o mesmo ano económico, no capítulo 25.º, é anulada igual quantia na verba inscrita no n.º 1) do artigo 391.º

Art. 3.º É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º dêste decreto, as seguintes quantias respeitantes a despesas feitas no ano económico de 1931-1932 com transportes fornecidos pelas